

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Julho de 2019

Ficha Técnica do Documento

Título:	ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE
Descrição:	O presente documento visa apresentar a justificação para a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da segunda alteração do PDM de Castro Daire.
Data de produção:	10 de dezembro de 2018
Data da última atualização:	10 de dezembro de 2018
Versão:	01
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo - Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Célia Mendes Geógrafa - Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Manuel Miranda Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Código de documento:	006
Estado do documento	Para validação do cliente.
Código do Projeto:	011180303
Nome do ficheiro digital:	Dispensa_AAE_alteracao_PDM_v01

DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O presente documento tem como objetivo responder às exigências legais expressas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAEE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire ser sujeita a AAE.

Segundo Partidário (2012) a AAE define-se como *“um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto”* (in Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE, 2012). Mais se refere que *“o propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos”*.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) consagra no seu artigo 3.º, n.º 2, c), que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental:

(...) “c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial”.

Em relação à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Tem-se portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como “pequenas alterações” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a qualificação das alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades

ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De acordo com o RJAAE, os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*

Em termos de caracterização da natureza da alteração do PDM de Castro Daire, está-se em presença de uma alteração que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presente os seguintes critérios a seguir descritos.

Quadro 1: Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da 1.ª alteração do PDM de Castro Daire expressos no Anexo ao Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

Critério	Ponderação
<i>1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:</i>	
<i>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos</i>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire incide unicamente na possibilidade de implantação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa, cuja exploração ainda não se tenha iniciado, com vista a dar resposta à procura crescente por parte de promotores turísticos, que querem investir no concelho.</p> <p>Desta forma, e como o regulamento não considera convenientemente a hipótese de surgimento e instalação dos referidos empreendimentos, torna-se agora importante e fundamental para o desenvolvimento económico do concelho, a criação desta possibilidade.</p>
<i>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia</i>	A alteração do PDM de Castro Daire em nada interfere com plano de hierarquia superior e inferior.
<i>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável</i>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire incide unicamente na possibilidade de implantação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa, cuja exploração ainda não se tenha iniciado, com vista a dar resposta à procura crescente por parte de promotores turísticos, que querem investir no concelho.</p> <p>Desta forma, e como o regulamento não considera convenientemente a hipótese de surgimento e instalação dos referidos empreendimentos, torna-se agora importante e fundamental para o desenvolvimento económico do concelho, a criação desta possibilidade.</p>
<i>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa</i>	Com a alteração do PDM de Castro Daire não se esperam quaisquer agravamentos de problemas ambientais, já que se considera que a implementação de um empreendimento turístico acarretará menos riscos para ambiente e população que o funcionamento de indústrias extrativas.
<i>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente</i>	A alteração do PDM de Castro Daire em nada interfere com a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Critério	Ponderação
<p>2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:</p>	
<p>a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos</p>	<p>Não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos significativos no ambiente, pois a alteração ao PDM de Castro Daire limita-se a uma alteração ao regulamento com vista a possibilidade de implementação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa (cuja exploração ainda não se tenha iniciado), com vista a dar resposta à existência de várias pretensões de promotores turísticos que gostariam de investir no concelho.</p> <p>Mais se acrescenta que considera-se que a implementação de um empreendimento turístico acarretará menos riscos para ambiente e população que o funcionamento de indústrias extrativas.</p>
<p>b) A natureza cumulativa dos efeitos</p>	<p>Não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a natureza cumulativa dos efeitos significativos no ambiente, pois a alteração ao PDM de Castro Daire limita-se a uma alteração ao regulamento com vista a possibilidade de implementação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa (cuja exploração ainda não se tenha iniciado), com vista a dar resposta à existência de várias pretensões de promotores turísticos que gostariam de investir no concelho.</p> <p>Mais se acrescenta que considera-se que a implementação de um empreendimento turístico acarretará menos riscos para ambiente e população que o funcionamento de indústrias extrativas.</p>
<p>c) A natureza transfronteiriça dos efeitos</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes</p>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire incide unicamente na possibilidade de implantação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa, cuja exploração ainda não se tenha iniciado. Pelo que não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes, já que a implementação de um empreendimento turístico acarretará menos riscos para ambiente e população que o funcionamento de indústrias extrativas.</p>

Critério	Ponderação
<p><i>e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada</i></p>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire incide unicamente na possibilidade de implantação de empreendimentos turísticos em espaços definidos na Planta de Ordenamento como espaços para indústria extrativa, cuja exploração ainda não se tenha iniciado. Assim não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.</p>
<p><i>f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</i></p> <p><i>i) Características naturais específicas ou património cultural</i></p>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire não coloca em causa as características naturais específicas ou património cultural da área suscetível de ser afetada, porquanto não é dotada de nenhum património cultural classificado, ou mesmo outro de relevância municipal, e, porque não se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional .</p>
<p><i>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental</i></p>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial, não contempla efeitos no que respeita à ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.</p>
<p><i>iii) Utilização intensiva do solo</i></p>	<p>A alteração do PDM de Castro Daire, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial, não contempla efeitos no que respeita à utilização intensiva do solo.</p>
<p><i>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional</i></p>	<p>Não aplicável.</p>

Ponderados os vários aspetos em presença, considera-se que não se está em presença de alterações que, atentos os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, sejam suscetíveis de se dar por verificados no presente caso.

Assim, a alteração do PDM não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, motivo pelo qual se fundamenta a decisão do município de Castro Daire em proceder à dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da alteração do PDM de Castro Daire, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.